



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

RAYANNE DE OLIVEIRA FREITAS

**O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DAS MULHERES
PRIVADAS DE LIBERDADE NO DISTRITO FEDERAL E O
TRABALHO COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

BRASÍLIA - DF

2017

RAYANNE DE OLIVEIRA FREITAS

**O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DAS MULHERES
PRIVADAS DE LIBERDADE NO DISTRITO FEDERAL E O
TRABALHO COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientador: Prof. Msc. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur.

BRASÍLIA - DF

2017

RAYANNE DE OLIVEIRA FREITAS

**O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DAS MULHERES
PRIVADAS DE LIBERDADE NO DISTRITO FEDERAL E O
TRABALHO COMO MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de Bacharelado
em Direito pela Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais do Centro Universitário
de Brasília – UniCEUB.

Brasília, _____ de _____ de 2017

Banca Examinadora

Msc. Georges Carlos Frederico Moreira Seigneur
Professor Orientador

Prof. Examinador(a)

Prof. Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus pela oportunidade de concretizar um sonho.

Agradeço à minha família, minha mãe Carla, meu pai Ronnie, minha avó Nilza por acreditarem no meu potencial, por lutarem pela minha formação e investirem em mim. Por me apoiarem nos momentos de angústias, dúvidas e dificuldades, além de me proporcionarem um mundo de oportunidades e conhecimentos.

Ao meu namorado, pelo apoio, paciência e carinho.

Outrossim, ao meu orientador Professor Georges Seigneur por ter me instruído na caminhada desse trabalho, pela paciência, disposição e dedicação de sempre.

Por fim, agradeço a todos que colaboraram de uma maneira ou outra durante a trajetória de construção deste trabalho.

“O sistema prisional agoniza, enquanto a sociedade, de uma forma geral, não se importa com isso, pois crê que aqueles que ali se encontram recolhidos merecem esse sofrimento”.

GRECO,2010

RESUMO

O tema tem por objetivo descrever e analisar o perfil do sistema carcerário brasileiro, compreendendo a questão da reintegração e como se dá o processo de ressocialização das mulheres privadas de liberdade, principalmente na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, também conhecida como Colmeia, além de abordar as medidas socioeducativas, demonstrando que a realidade em que vivem as internas é bem diferente do que é tratado na Lei de Execução Penal. É necessário que haja instrumentos para a reintegração social do apenado de maneira que o devolva de forma digna para a sociedade, pois o ambiente em que se encontra mostra-se nitidamente incapaz de desenvolver a sua ressocialização por si só e esse processo é de suma importância para a retomada de suas vidas em sociedade. As mulheres encarceradas enfrentam inúmeros obstáculos como o silenciamento de resistências particulares e de maiores dificuldades, o tratamento recebido por elas é algo desumano e viola completamente os seus direitos humanos.

Palavras-chaves: Ressocialização. Mulheres. Presídio Feminino. Distrito Federal. Lei de Execuções Penais. Medidas Socioeducativas. Trabalho.

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 8 |
| 1 A ORIGEM DA PUNIÇÃO: UMA BREVE ABORDAGEM | 10 |
| 1.1 Instituto Jurídico da Pena..... | 10 |
| 1.2 Surgimento do Sistema Prisional | 12 |
| 1.3 Direitos Fundamentais e da Dignidade da Pessoa Humana..... | 15 |
| 1.4 Lei de Execução Penal e Ressocialização | 18 |
| 2 CRIMINALIDADE FEMININA NO CONTEXTO DE GÊNERO | 21 |
| 2.1 Luta ao Reconhecimento Internacional..... | 21 |
| 2.2 Perfil das Mulheres em Cárcere | 24 |
| 2.3 Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas..... | 30 |
| 2.4 Dados das Penitenciárias Brasileiras..... | 32 |
| 2.5 Políticas Públicas | 37 |
| 3 DO CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESSOCIALIZADORAS | 41 |
| 3.1 Trabalho como Medida Ressocializadora | 41 |
| 3.2 Educação como Medida Ressocializadora | 43 |
| 3.3 Arte como Medida Ressocializadora | 45 |
| 3.4 Medidas de Ressocialização no Distrito Federal..... | 45 |
| CONCLUSÃO | 48 |
| REFERÊNCIAS | 51 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá como tema principal o processo de ressocialização das mulheres que tiveram suas liberdades privadas por condenações tipificadas no código penal. Este estudo terá como norte o Presídio Feminino do Distrito Federal – COLMEIA.

Tal tema desperta curiosidade pelo fato do processo de ressocialização ser uma importante ferramenta a fim de recuperar a ex detenta e evitar que a mesma se torne reincidente no crime, além disso, é importante salientar que este trabalho terá também alguns subtemas necessários a um estudo mais amplo e completo acerca do assunto, como: a origem da pena, o surgimento do sistema prisional, o perfil das mulheres em cárcere, dados penitenciários, etc.

O fato dos índices de criminalidade feminina estarem subindo traz um alerta para a sociedade como um todo, a prova disso é que o tema é recorrentemente trabalhado em reportagens jornalísticas e assunto de políticas públicas. Este trabalho não tem a finalidade de defender as mulheres que cometeram crime, tampouco apontar saídas para o problema, o que se pretende aqui é entender as dificuldades da reintegração dos presos, o processo de ressocialização das mesmas e o quanto ele pode ajudar no resgate destas mulheres.

Para isso será realizado um sucinto estudo sobre o sistema penitenciário brasileiro.

Esta monografia contará com 3 (três) capítulos. O primeiro deles será destinado à origem da punição e terá em seu primeiro subitem os conceitos de pena e execução penal.

No segundo subitem do capítulo, será feito um breve reconhecimento do surgimento do sistema prisional e seu desenvolvimento histórico até os dias atuais. Nele veremos também a divisão das penas privativas de liberdade e sua finalidade.

No terceiro subitem do capítulo, abordaremos sobre os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Assuntos que advêm do direito protetivo e visam

garantir ao indivíduo o mínimo necessário para sua existência de forma digna dentro de um Estado.

No último subitem do primeiro capítulo, falaremos sobre a lei de execução penal (Lei 7.210 de 1984). Abordaremos sua importância, sua previsão sobre o instituto da ressocialização e algumas de suas regras.

No segundo capítulo, iniciaremos de fato o estudo sobre a criminalidade voltado ao gênero feminino. Iniciaremos falando da luta das mulheres em busca de um reconhecimento internacional, falaremos também sobre o perfil das mulheres que cumprem a pena privativa de liberdade e os direitos que elas têm em detrimento de suas diferenças em relação aos homens.

Para finalizar o segundo capítulo, serão explanados alguns dados penitenciários e uma visão sobre as políticas públicas em prol da mulher. Através dos dados poderemos verificar a assustadora crescente dos índices de mulheres condenadas criminalmente e teremos uma visão mais abrangente de quantas delas cumprem regime fechado.

Por fim, no terceiro e último capítulo, serão apresentadas medidas socioeducativas de ressocialização, estas são o cerne da questão quando se fala em combate a reincidência no mundo do crime, tendo o trabalho como a primeira das medidas, no primeiro subitem, posteriormente a educação, no segundo subitem e para finalizar, a arte, no terceiro subitem.

Cada uma com características próprias, mas todas com um objetivo em comum, qual seja o de resgatar a autoestima do apenado, dar-lhe uma nova visão sobre a sociedade e mostrar-lhe possibilidades para o reingresso social.

1 A ORIGEM DA PUNIÇÃO: UMA BREVE ABORDAGEM

Neste capítulo serão abordadas a origem e a evolução histórica do instituto jurídico da pena, bem como o surgimento do sistema prisional e seu progresso ao longo do tempo.

1.1 Instituto Jurídico da Pena

A pena constitui-se numa penalidade, numa condenação característica do Direito Penal, é uma resposta aqueles que corrompem uma ordem social. É a sanção do Estado, valendo-se do devido processo legal, cuja finalidade é a repressão ao crime perpetrado e a prevenção a novos delitos, objetivando reeducar o delinquente, retirá-lo do convívio social enquanto for necessário, bem como reafirmar os valores protegidos pelo Direito Penal e intimidar a sociedade para que o crime seja evitado.¹

O Estado deve determinar a ordem, averiguando os fatos e punindo os indivíduos que infringem as diretrizes preestabelecidas, dessa forma ocasionando a proteção da sociedade e a tutela dos interesses jurídicos.

As penas e as medidas de segurança constituem as duas formas de sanção penal. Enquanto a pena é retributiva-preventiva, tendendo hoje a readaptar à sociedade o delinquente, a medida de segurança possui natureza essencialmente preventiva, no sentido de evitar que um sujeito que praticou um crime e se mostra perigoso venha a cometer novas infrações penais.²

Nos primórdios, a pena era aplicada desordenadamente, sem um propósito definido, de forma desproporcional. Era conduzida por algum tipo de crença religiosa, para que assim obtivessem uma paz coletiva que imperasse de forma absoluta, e através de um líder se ordenava qual seria o castigo imposto. Com toda evolução das civilizações ocorrida nos últimos tempos, percebeu-se que oprimir pelo medo não era a melhor solução, por conseguinte, o cunho religioso foi desaparecendo e a pena passou então a ser aplicada pelo poder público, chamando o Estado para si a força punitiva. Aplicou-se o talião (olho por olho, dente por dente), o que representou um avanço à época, pois traçou o contorno da proporcionalidade entre o crime praticado

¹ NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 316.

² JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011, volume 1, p. 589.

e a pena merecida. Seguiu-se a fase de humanização do direito penal, após a Revolução Francesa, estabelecendo-se, no mundo todo, a pena privativa de liberdade como a principal sanção aplicada, evitando-se, como meta ideal a ser atingida, as penas consideradas cruéis.³

A pena passou por alguns reparos até chegar ao que é hoje. Está longe de atender as necessidades daqueles que foram de alguma forma prejudicados. Na atualidade está mais humanitária, diferente dos suplícios que haviam no começo, não obstante, é perceptível que a mesma não vem correspondendo às expectativas que recaem sobre ela, pois, pesquisas apontam que grande parte da população carcerária comete reincidência em atos ilícitos, o que deixa claro a falha no objetivo outrora tido como principal, que seria causar a conscientização no apenado ou, pelo menos, o receio de passar novamente por esta situação de aprisionamento.

A execução penal, por sua vez, é um procedimento destinado à efetiva aplicação da pena ou das medidas de segurança fixadas anteriormente por sentença judicial. Esse processo é regulamentado pela Lei 7.210, de 1984, que trata dos direitos dos presos nas penitenciárias do Brasil e da sua reintegração à sociedade, garantindo condições mínimas de higiene, segurança e salubridade para o condenado.

O objetivo geral do sistema carcerário é reintegrar o apenado ao convívio social, de modo que o sujeito não volte a cometer crimes. A origem etimológica da palavra “pena”, do latim *poena*, significa castigo, porém isso não quer dizer que a pessoa dita criminosa deva ser desumanamente levada ao suplício, tendo em vista que a finalidade da pena privativa de liberdade é a reeducação, reinserção e a ressocialização da apenada.⁴

Entende-se que a pena é uma punição e aquele que a recebe tem a liberdade restringida e é levado à prisão, porém, há o tratamento penal, onde existe a possibilidade daquele que foi punido se preparar para o retorno à sociedade. Assim sendo, a pena privativa de liberdade tem como objetivo ressocializar o preso, com o

³ NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 60.

⁴ FILGUEIRAS, Sidney Marcos de Jesus Santana et al. **As potencialidades e fragilidades da ressocialização nas medidas de punição antecipadas no regulamento interno dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal**. ICESP. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/f34bf275fa9e2571ca1b6ef36ecf3bdf.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2017.

intuito de reinseri-lo na sociedade, afastando o condenado temporariamente do contato com a coletividade. Para que isso ocorra é necessário educação e qualificação profissional, pois, quando retornar ao convívio social, o ex detento vai precisar disputar mercado de trabalho e o fato de ter passado pela prisão cria uma certa barreira, barreira esta que deve ser vencida para que o apenado recupere seu status perante a sociedade, afinal, o trabalho dignifica o homem.

Ao que parece, a sociedade não contribui para a aplicação da pena e principalmente para a ressocialização, visto que é de sempre que todos excluem desde logo aquele sujeito que comete um delito, seja por medo de ser uma nova vítima ou por receio de ter sua imagem ligada à de um ex detento. Este é logo “separado” do convívio social, pois é um nocivo, como se fosse comparado a um animal feroz ou até mesmo a uma doença muito contagiosa.⁵

1.2 Surgimento do Sistema Prisional

Nas sociedades antigas não havia a pena privativa de liberdade. Existia a privação da liberdade utilizada somente para garantir o cumprimento da pena definitiva que, via de regra, era a morte.

Após a etapa das penas corporais, apareceram os primeiros registros da privação de liberdade como condição de sanção principal.

A pena privativa de liberdade tem em sua origem a função preventiva, que é a certeza que aquele delito terá punição, e a função retributiva, que é a sanção penal retribuída de maneira proporcional ao delito para o fim do restabelecimento da ordem violada. Há ainda a função de ressocialização, que é a maneira de reeducar o apenado para o fim de reinseri-lo ao meio social, sem que este retome a criminalidade.⁶

Aplicam-se as penas privativas de liberdade àqueles que praticaram crimes mais graves e necessitam da ressocialização, que deve decorrer na instituição

⁵ BORGES, Tasilla Aguiar Carvalho. A função social da pena e a ressocialização da Penitenciária Lemos Brito. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revis%20ta_artigos_leitura&artigo_id=8275>. Acesso em: 19 nov. 2016.

⁶ LIMA, Leticia de Bastos de. História e função da pena privativa de liberdade. **JICEX - Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba**. v. 2, n. 2 (2013). Disponível em <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/328>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

penitenciária.

São três as penas privativas de liberdade: reclusão, detenção e prisão simples. A pena de reclusão pode ter o regime inicial de cumprimento fechado, a pena de detenção não admite regime inicial fechado, já a prisão simples também não admite regime fechado, nem no começo, nem durante a pena.

A pena privativa de liberdade através do sistema carcerário visa proteger a sociedade e cuida para que o indivíduo criminoso esteja apto a uma nova realidade no meio social.

O grande fato disso tudo, é que muitas vezes o condenado não é mais visto como cidadão, por conta de ter tido a sua liberdade provocada.

O indivíduo condenado necessita ser reconhecido como um sujeito normal, que possui dignidade, afinal, qualquer pessoa que se dispõe a cometer ações está passível ao erro. O simples fato de ter sua liberdade privada não o torna genética ou mentalmente diferente dos demais seres humanos, pelo contrário, a liberdade é um dos mais importantes direitos do homem e com o ocorrido o apenado acaba tendo a sua censurada, o que já o coloca em uma situação de inferioridade de direitos frente aos demais, não tem fundamento lógico continuar a inferiorizá-lo após ele ter quitado seu débito com a sociedade.

As prisões não tinham como propósito apenas privar a liberdade, buscavam também transformar os indivíduos. Em virtude das modificações ocorridas, acabaram por gerar inúmeros debates com intenção de ressocializar e reeducar o detento, mas o que realmente acontece em nosso país é apenas a ressocialização do indivíduo para se manter na prisão de acordo com as regras ali determinadas, e a reeducação acaba por não existir.

O diagnóstico da situação das mulheres presas no Brasil é algo aterrador. Por serem consideradas minorias, no âmbito da política de execução penal, a elas são destinados o que sobra do sistema prisional masculino. Desde presídios que não servem mais para abrigar homens e que são destinados às mulheres, até mesmo a

locação de recursos que são prioritariamente destinados aos presídios masculinos.⁷

No passado havia poucas mulheres inseridas no crime, motivo este que colaborou para o descaso do Estado em relação à situação das infratoras. Mas com o passar do tempo esse índice cresceu significativamente fazendo com que o Estado passasse a exercer um maior arbítrio em relação às mulheres encarceradas.

No sistema prisional as mulheres são invisibilizadas, estão em estabelecimentos feitos para homem, por homens e tem suas particularidades completamente ignoradas.

As instalações dos presídios femininos são improvisadas, foram planejadas para receberem homens e adaptados para as mulheres, não existe uma estrutura física adequada para o encarceramento feminino. As mulheres não têm o atendimento médico necessário e muitas crianças vivem com as mães nos presídios em ambientes nada adequados.

A situação das mulheres ainda se torna mais complicada, pois geralmente, quando presas, são abandonadas por seus companheiros, maridos e familiares, restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que ficam, como sempre, sob a sua responsabilidade. Ao contrário dos homens presos que contam geralmente com o apoio externo das mulheres.⁸

Com o passar do tempo, os sistemas prisionais foram mudando, a sociedade entrou em um acelerado processo de mudança, que no passado levava bastante tempo para serem modificados, porém hoje a situação no sistema carcerário é inversa.

O sistema penitenciário no Brasil é considerado falido. Milhares de indivíduos que cometem delitos de gravidades bem diversas se amontoam em cadeias superlotadas, sem infraestrutura básica, que os mantêm “fora da sociedade” por algum tempo, mas que não os prepara para regressar ao convívio social.⁹

⁷ MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de *et al.* **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 52

⁸ *Ibidem*, p. 52

⁹ GOMES, Patrícia. **Ressocialização do sentenciado.** Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE, Bacharel em Direito. 2008. Disponível em: <<http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Ressocializacaoedosentenciado.pdf>>. Acesso em:

No Brasil, a primeira prisão feminina é criada no início dos anos 1940, no mesmo momento em que acontecia a reforma penal. Em 1941, surgiu em São Paulo, junto ao Complexo do Carandiru, o Presídio de Mulheres que, alguns anos depois, se tornou a Penitenciária Feminina da Capital. Em 1942, no Rio de Janeiro, é criada a Penitenciária das Mulheres, depois chamada Presídio Feminino Talavera Bruce. É neste período que ocorre pela primeira vez no país a separação de celas por sexo.¹⁰

A penitenciária Feminina do Distrito Federal ficou popularmente conhecida como Colmeia. A instituição que atualmente funciona no Gama, antes atuava no prédio onde hoje se encontra o Centro de Detenção Provisória (CDP) e foi por conta de estarem extremamente cheias que houve a mudança.

Na Colmeia há o recolhimento de mulheres condenadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, que se encontram em regime semiaberto e fechado, tal como presas provisórias.

Possui blocos separados em alas para as internas em prisão provisória, regime semiaberto sem saídas e fechado e outro bloco para presas com benefícios externos concedidos (trabalho externo e saídas temporárias). Apresenta oficinas de trabalho, salas de aula para alfabetização, ensino fundamental e médio e bibliotecas. Há uma ala para gestantes e outra ala para lactantes, que permanecem com os bebês, até, pelo menos, os seis meses de idade. Há assistência médica (clínica geral e psiquiatria), psicológica e odontológica, além de assistência ginecológica e pediatria.¹¹

1.3 Direitos Fundamentais e da Dignidade da Pessoa Humana

O direito fundamental é direito protetivo da pessoa diante da atuação estatal. São direitos que garantem o mínimo necessário para que o indivíduo exista de forma digna dentro de um Estado, com condições mínimas para que possa viver em sociedade dentro dos preceitos da dignidade da pessoa humana.¹²

02 out.2016.

¹⁰ LIMA, Dirce. Por uma clínica cartográfica: A experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. **Revista de psicologia da IMED**. V. 4, N. 2 (2012). Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/162>>. Acesso em: 02 out. 2016.

¹¹ GOVERNO DE BRASÍLIA. **Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF**. Disponível em: <<http://sesipe.ssp.df.gov.br/unidades/pfdf.html>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

¹² BRITO, Alexis Couto de. Direitos humanos, execução penal e a afirmação do estado democrático de direito. In: BRANDÃO, Cláudio. **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo:

Os direitos humanos destinam-se em proporcionar ao indivíduo, a igualdade, a vida, a fraternidade, a solidariedade, a liberdade e a dignidade da pessoa humana, sendo esses elementos intransferíveis e essenciais.

É necessário respeitar os direitos dos apenados, é fato que a vida nos presídios nem sempre tem o mínimo de respeito e indicativo do direito fundamental da dignidade da pessoa humana. O objetivo da ressocialização é restaurar o instituto da socialização, é reintegrar uma pessoa novamente em sociedade, é torna-lo sociável, reeducar, reformar aquele que se desviou ao cometer um crime.

A dignidade da pessoa humana além de um fundamento que rege o Estado também pode ser um parâmetro para fins de consagração dos direitos fundamentais. A distinção entre direito e garantias fundamentais é respectivamente a norma de conteúdo declaratório, pois, declara algo que o sujeito tenha e a norma de conteúdo assecuratório, onde assegura um direito que o cidadão tem.

Há conexão entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, pois, eles têm a mesma substância. A diferença entre eles, portanto, é de forma, não de conteúdo. Enquanto os direitos humanos são institutos jurídicos do direito internacional, os direitos fundamentais são institutos jurídicos do direito interno, integrantes do sistema constitucional de norma fundante do ordenamento jurídico interno.¹³

Comparando-se a relação entre o indivíduo preso e o resto da sociedade livre, teremos o mais puro retrato do maniqueísmo. Esta relação, talvez seja a forma mais próxima de afirmarmos que o homem sempre acreditou na teoria dicotômica de sua alma e de suas ações. Investigada por muitos, esta teoria nunca deixou de ser retratada desde os primórdios da humanidade, e no ramo penal, não haveria de fugir a regra, pois, ao condenarmos alguém por algum delito praticado, oficialmente, estamos atribuindo a esta pessoa um status – neste caso o mal – e assim transferindo-a ao seu merecido grupo. Aquele que antes era considerado bom e poderia transitar livremente no meio de nós, agora, revela sua verdadeira face e deve ser degradado para o lugar que merece. A prisão revela-se então como o inferno ao qual tanto

Atlas, 2014, p. 424-450.

¹³ BRANDÃO, Cláudio. **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014, p.5.

tememos que deverá abrigar este ser que perdera sua alma puritana para assegurar o bem dos demais.

A história da humanidade inevitavelmente é da submissão, do mais fraco pelo mais forte e a cultura na concepção de elementos torna natural àquilo que não é natural. A mulher foi conceituada pelo sistema como esse ser mais fraco, submisso, menos digno. Uma série de mitos foi criado em volta da imagem da mulher para eternizar essa condição e daí nasceram às inúmeras violências de gênero até hoje sentidas. Se as mulheres livres são constantemente alvo de violência de gênero, é de se imaginar que nessa sociedade patriarcal, sexista, talvez uma das existências mais ingratas seja a das mulheres encarceradas, que têm o perfil genérico das negras, pobres e sem estudo. É um grupo que já carrega uma série de vitimizações sociais e culturais e veem no sistema carcerário apenas a confirmação da omissão do Estado. A cela degradada do presídio, para elas, é apenas o estereótipo de uma vida cercada de abandono, maus tratos e superações.

A Lei de Execução Penal traz em sua teoria que deve haver a ressocialização do indivíduo, considerando a Declaração dos Direitos Humanos.

No sistema prisional brasileiro encontra-se ainda nos dias de hoje o abandono e o desprezo dos direitos fundamentais, afastando assim a recuperação do indivíduo encarcerado. Em suma, a sociedade cobra do apenado um comportamento, mas não lhe dá o necessário para atingir o objetivo desejado, não se preocupa com o entendimento dos reais motivos que levam as mulheres ao mundo dos crimes e o mais grave, vê a necessidade de mudança, mas não se projeta para a mudança.

A Constituição Federal prevê expressamente a responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos, garantindo-lhes direitos e deveres fundamentais, abrangendo também a população prisional que ingressa no sistema penitenciário. A estes condenados, devem ser proporcionadas condições para a sua integração social dentro das penitenciárias, visando a não violação de seus direitos que não foram atingidos pela sentença. Justifica-se este estudo na busca de indicar para a sociedade e para os presos que o melhor caminho para a reinserção social e profissional dos mesmos está na educação, pois, a maioria deles não teve a oportunidade de estudar antes de entrar para o mundo do crime. Inicialmente o Estado através das

penitenciárias materializa o direito de punir todos aqueles que praticam uma infração penal, mas o que se observa é que o sistema prisional não obtém êxito satisfatório no emprego de suas sanções, em virtude da falta de estrutura carcerária que comporte o número cada vez maior de condenados. Assim, com a ineficiência do sistema, não consegue cumprir sua principal finalidade: “Ressocializar”, recuperar, reintegrar o criminoso e devolvê-lo à sociedade em condições adequadas.¹⁴

1.4 Lei de Execução Penal e Ressocialização

A Lei de Execução Penal é considerada uma das mais desenvolvidas do mundo, tem uma atenção maior com a dignidade e, por consequência com os direitos do preso, reconhece o direito do detento e subentende sua ressocialização como sendo um dos seus direitos. Essa lei é clara no que diz respeito a ressocialização da pena, porém em relação aos estabelecimentos penais brasileiros ainda não há uma boa quantidade de projetos concretos para que o processo se efetive.

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 1984) inclui orientações detalhadas, determinando que os presos sejam classificados e separados por sexo, antecedentes criminais, status legal (condenados ou aguardando julgamento) e outras características, reproduzindo os padrões internacionais sobre este assunto. Na prática, contudo, poucas destas regras são respeitadas. As mulheres presidiárias são separadas dos homens, os menores são, grande parte, mantidos fora das prisões de adultos, e ex-policiais são mantidos em celas separadas dos outros presos; ainda assim, na maior parte das instituições penais, pouco mais é realizado no sentido de separar as diferentes categorias de presos.¹⁵

A referida lei é de suma importância para a reintegração do apenado já que possibilita diversos métodos para colocá-lo novamente em sociedade, através de ajuda ou apoio, permitindo assim que escolha o seu caminho.

¹⁴ FERNANDES, Danyelle Cristina; BOCZAR, Sonia. A ressocialização do sentenciado a luz da dignidade humana – programas e atividades no presídio de Alfenas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?nlink=revista_artigos_leitura&artigo_id=%209885>. Acesso em: 11 ago. 2016.

¹⁵ GUIMARÃES, Pedro Wilson. **O Brasil atrás das grades**: abusos entre os presos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/presos.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

Através da ressocialização se tem um trabalho de reestruturação psicossocial do delinquente, tal como da própria sociedade que recebera de volta o apenado quando o cumprimento de sua pena acabar.

A mulher deve ser considerada um indivíduo com capacidade para superar os obstáculos que a fizeram cometer o delito, sendo ela capaz de se reintegrar à sociedade. Com ajuda da ressocialização a mulher estará preparada para o seu reingresso no meio social, colocando em prática tudo que aprendeu através das atividades disponibilizadas, como a reeducação e os trabalhos. A ressocialização traz a autoconfiança de volta.

Através da Lei de Execução Penal se oferecem alguns meios de formar uma sociedade honesta, justa, humana, que consiga oferecer para o apenado a chance de rever seus atos e voltar a ser como era, voltar a viver em sociedade, voltar ao convívio da comunidade.

Ressocializar é tornar a mulher apta a conviver em sociedade, porque até então ela não era, tanto é que ela não respeitou bens jurídicos importantes para a sociedade. Existem várias formas para essa ressocialização, uma delas é puni-la com prisão ou eventualmente com outros tipos de pena, penas restritivas de direito que, de igual forma, restringem direitos dessa cidadã para que ela sinta o desvio que cometeu e possa na medida daquilo que o estado vai fazendo por ela - oferecendo oportunidade de trabalho, ensinando os limites éticos e morais de uma sociedade – repensar o que fez. Logo, a ressocialização, em tese, seria preparar o condenado para o convívio em sociedade.

No tocante à mulher, está previsto na Lei de Execução Penal Brasileira que deverá ser recolhida separadamente, em local próprio e adequado a sua condição pessoal. Os estabelecimentos penais destinados às mulheres devem ser dotados de berçários, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los até os seis meses de idade.¹⁶

Segundo a antropóloga Débora Diniz as dificuldades do sistema prisional não

¹⁶ SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. Programas de ressocialização voltados às mulheres presas no presídio regional de Araranguá/SC. **Fazendo Gênero** 9. 23 a 26 de agosto de 2010 Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277906943_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9-AdrianaeMarcia.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

são particulares do presídio da capital do país, mas é uma característica comum a muitos outros. O que é isso que chamamos de ressocialização? O que presídio – qualquer um deles, e não apenas no Distrito Federal – faz é cercear a liberdade. Há tentativas de inserção no mundo do trabalho e de profissionalização, mas nenhuma dessas iniciativas é capaz de suprir gigantesca demanda, inclusive anterior à chegada da mulher ao presídio.¹⁷

A descrição mais detalhada sobre as normas prisionais brasileiras, ou pelo menos suas aspirações para o sistema prisional, pode ser encontrada na Lei de Execução Penal (LEP). Adotada em 1984, a LEP é uma obra extremamente moderna de legislação; reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição mas, ao invés disso, a "ressocialização das pessoas condenadas". Além de sua preocupação com a humanização do sistema prisional, também incita juízes a fazerem uso de penas alternativas como fianças, serviços comunitários e suspensão condicional.¹⁸

¹⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Antropóloga Débora Diniz conta experiência no Presídio Feminino de Brasília**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79820-antropologa-deboradiniz-conta-experiencia-no-presidio-feminino-de-brasilia>>. Acesso em: 30 maio 2017.

¹⁸ RECOMEÇO. **Uma análise do sistema penitenciário**. Disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0075.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2017

2 CRIMINALIDADE FEMININA NO CONTEXTO DE GÊNERO

Neste capítulo será abordado o histórico da mulher perante a sociedade, seu papel na criminalidade, o paradigma do gênero, as políticas públicas voltadas para os encarcerados, além de assinalar os dados populacionais das penitenciárias brasileiras.

2.1 Luta ao Reconhecimento Internacional

O lugar da mulher no cenário da criminalidade é uma construção das significações imaginárias sociais sobre sua história e sua visão de mundo fincadas na cultura da dominação masculina. Nessa cultura, não lhe cabe o crime, especificamente o assassinato, pois é uma ação que exige a prescrição pública da lei, levando a mulher para a visibilidade pública, quando o seu lugar é o privado. É, além disso, uma ação viril, portanto masculina. Dessa forma, do ponto de vista jurídico e social, a mulher ou é vítima ou, no caso de cometer delitos, é tratada como criminosa cúmplice de homens, aquela que maltrata crianças e que se envolve apenas em crimes passionais. Porém, essas significações instituídas dos ilícitos a elas atribuídos escondem uma realidade diversificada de seus crimes.¹⁹

Para igualdade de gênero é preciso respeito, liberdade para tomar decisão sobre a própria vida e equilíbrio de poder, isso é bom tanto para o homem quanto para a mulher. A forma como as mulheres são tratadas traz consequências sérias, elas se tornam vítimas da desigualdade. Para que haja mudanças significativas precisamos construir uma cultura de mais igualdade, mais direitos e mais oportunidades para todas e todos.

Os papéis dos homens e das mulheres foram se ajeitando perante a sociedade no decorrer dos anos, a mulher era considerada o sexo frágil, ainda é, entretanto, conseguiu com seu esforço conquistar seu lugar no mercado de trabalho, primeiramente foram limitadas ao trabalho doméstico. Mas, a partir da Revolução Francesa e com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã conseguiram se igualar com o direito dos homens.

¹⁹ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001, p. 177.

Há que se trabalhar com a questão da injustiça, alguns se perguntam por que existe uma lei para proteger as mulheres e não existe uma lei para proteger os homens, porém já existe uma lei para protegê-los que é o Código Penal, contudo devido à desigualdade entre homens e mulheres é necessária uma lei para proteger as mulheres que estão em situação de desigualdade e vulnerabilidade. Pode-se dizer também que a criminalidade não se resolve com o Direito Penal, mas sim com soluções sociais e o conteúdo ressocializante da moderna penologia.

Os direitos das mulheres percorreram um longo caminho em 100 anos, após inúmeras tentativas, a mulher conseguiu alcançar condições na sociedade antes destinadas apenas aos homens.

Em 1789 a Assembleia Nacional produziu um documento muito importante, que é a declaração dos direitos do homem e do cidadão, diante disso as mulheres se juntaram para fazer a declaração dos direitos da mulher e da cidadã, o resultado foi a morte dessas mulheres na guilhotina, por conta da sociedade ser machista.

Em 8 de março de 1857, as operárias têxteis de uma fábrica de Nova Iorque entraram em greve ocupando a fábrica, para reivindicarem a redução de um horário de mais de 16 horas por dia para 10 horas. Estas operárias, que recebiam menos de um terço do salário dos homens, foram fechadas na fábrica onde, entretanto, se declarou um incêndio, e cerca de 130 mulheres morreram queimadas. Já em 1908, mais de 14 mil mulheres marcharam nas ruas de Nova Iorque: reivindicaram o mesmo que as operárias no ano de 1857, bem como o direito de voto. Caminhavam com o slogan "Pão e Rosas", em que o pão simbolizava a estabilidade econômica e as rosas uma melhor qualidade de vida.²⁰

Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem ao movimento pelos direitos das mulheres e como forma de obter apoio internacional para luta em favor do direito de voto para as mulheres (sufrágio

²⁰ PORTAL DA FAMÍLIA. **Origem do Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org/datas/diadamulher/origem8demarco.shtml>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

universal). Mas somente no ano de 1975, durante o Ano Internacional da Mulher, que a ONU (Organização das Nações Unidas) passou a celebrar o Dia Internacional da Mulher em 8 de março. Ao ser criado esta data, não se pretendia apenas comemorar. Na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história.²¹

Isto é, a mulher é vista como submissa ao homem. Esse tipo de imagem é pregada desde os primórdios. Durante séculos, as mulheres enfrentam todos os tipos de adversidades por causa deste modo de pensar, adversidades que vão desde opressões em seus próprios lares até o cúmulo de ter seus corpos violentados em locais públicos. Ainda assim, elas sempre lutaram, e continuam lutando, e dessa forma os resultados vêm aparecendo. Hoje temos mulheres mais independentes, mulheres que chefiam famílias, ocupam cargos importantes, presidem países e são exemplos de superação, contudo, ainda existem aqueles que não reconhecem a igualdade entre homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha trouxe uma grande contribuição para o âmbito judiciário, para a modificação da cultura, mais do que um mero instrumento legal, esta lei é a real demonstração da tentativa de atuação do Estado na proteção da mulher. É a confirmação do reconhecimento de uma sociedade machista que chega ao ponto de ter que formular uma lei escrita para deixar claro aos cidadãos que é inadmissível a violência contra a mulher. As mulheres foram em busca da concretização de direitos, lutaram e lutam há anos, a fim de colher os frutos de tantas batalhas.

Foram necessários muitos séculos de luta para que as mulheres obtivessem seus espaços ampliados. É perceptível seu destaque, bem como o progressivo controle que assumiu sobre o rumo de seus sentimentos. A participação social, política e econômica também se ampliaram. O terreno propício que encontramos agora se deve, sobretudo, à ousadia de mulheres que derrubaram preconceitos,

²¹ SUAPESQUISA.COM. **História do Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm>. Acesso em: 31 ago. 2016.

enfrentaram desafios e venceram obstáculos em nome de seus talentos e ideais.²²

A ampliação dos direitos de gênero e o do empoderamento das mulheres constitui conquista de toda humanidade porque significa a ampliação da liberdade, igualdade e fraternidade. Um mundo menos injusto, menos violento e, portanto, mais livre, igual e fraterno passa necessariamente pela conquista definitiva da igualdade de gêneros e o empoderamento das mulheres.²³

2.2 Perfil das Mulheres em Cárcere

A história da humanidade inevitavelmente é da submissão, do mais fraco pelo mais forte e a cultura na concepção de elementos torna natural aquilo que não é natural. A mulher foi conceituada pelo sistema como esse ser mais fraco, submisso, menos digno.

Convém sinalizar, que o sistema penal em nosso país carrega em seu bojo, os reflexos de uma sociedade racista e machista e a mulher negra aprisionada é vítima de processos de opressão antes de seu ingresso no sistema penitenciário.²⁴

Uma série de mitos foram criados em volta da imagem da mulher para eternizar essa condição e daí nasceram às inúmeras violências de gênero até hoje sentidas, se as mulheres livres são constantemente alvo de violência de gênero, é de se imaginar que nessa sociedade patriarcal, sexista, talvez uma das existências mais ingratas seja a das mulheres encarceradas, que tem o perfil genérico das negras, pobre e sem estudo, é um grupo que já carrega uma série de vitimizações sociais e culturais.

É fato que tanto a criminalidade quanto o encarceramento são sintomas e fatores de discriminação. Quando tratamos especificamente de mulheres, estas problemáticas são agravadas pelas expectativas sociais que as envolvem e também

²² CARVALHO, Márcia. **A admiração pela luta diária em prol da vida e, da vida com dignidade.** Disponível em: <http://m.dm.com.br/#/conteudo?url=/opinioao/2017/03/ser-mulher-2.html&_k=end9bz>. Acesso em: 30 maio 2017.

²³ MONTENEGRO, Rosilene Dias. **Dia Internacional da Mulher: origens da luta por igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.** Nossa Ciência. Disponível em: <<http://www.nossaciencia.com.br/dia-internacional-da-mulher-origens-da-luta-por-igualdade-de-genero-e-o-empoderamento-das-mulheres>>. Acesso em: 30 maio 2017.

²⁴ MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de et al. **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p.159.

pela ausência de Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino.²⁵

Pensar questões étnico-raciais em nossa sociedade nos permite vislumbrar inúmeras práticas de racismo e discriminação e tal situação se agrava quando focamos a especialidade da mulher negra, quando a estas duas identidades – de raça e de gênero -, soma-se à identidade de encarcerada.²⁶

O fato de menino gostar de carrinho e menina de boneca são construções sociais relacionando seu conceito de gênero. Desde criança se aprende o que é certo ou errado, todos são levados a acreditar que suas escolhas são determinadas por serem mulheres ou homens, pelo simples fato do sexo, e que não é possível mudar, isso é desigualdade de gênero.

Segundo a Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD), a palavra sexo se refere às diferenças biológicas entre homens e mulheres, ou seja, diferenças que não variam entre culturas e nem ao longo do tempo. Gênero por sua vez se refere às diferenças socialmente construídas associadas com o sexo feminino ou masculino.²⁷

Podemos adotar duas justificativas, afirmando que somos diferentes, pois cada um pertence a um sexo, cada qual com as suas particularidades biológicas, ou que somos iguais, pois embora o sexo seja diferente isso não é motivo suficiente para dissociar um do outro, já que ambos são seres humanos.

No atual sistema criminal, os condenados são tratados como seres de menor valor, que em nada, ou em quase nada, se assemelham aos demais, estes sim considerados seres humanos. É evidente que tal comportamento deve ser veemente combatido e o primeiro passo para isto é o reconhecimento de que os condenados jamais podem ser tratados como seres desprovidos de humanidade, pelo contrário, estes necessitam ainda mais de tutela constante do Estado. A fundamentação da

²⁵ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino**: relatório final. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/pesquisas-e-estudos>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

²⁶ MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de et al. **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p.157

²⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatística de gênero**: uma análise dos resultados do censo demográfico 2010. Disponível em: <https://issuu.com/mariasmaria2/docs/pesquisa_ibge_mulheres_2014>. Acesso em: 29 ago. 2017.

execução penal deve começar pelo reconhecimento dos direitos humanos.

Nos últimos 40 anos o perfil da mulher criminosa sofreu grande transformação, pois ela passou a atuar em todos os tipos de crimes, equiparando-se aos crimes praticados pelos homens. Até a década de 70, as mulheres praticavam pequenos furtos, brigas e outros crimes de pequena periculosidade.²⁸

Atualmente, as mulheres praticam toda a sorte de crimes, como assassinato, tráfico de drogas, estelionato, assalto a mão armada, chefia de gangues e outros. Assim, o perfil da mulher criminosa mudou, aumentando o número de presídios e o grau de especialização dos agentes que cuidam delas nesses locais.²⁹

São inúmeros os motivos que levam ao aumento da delinquência, com o fato da mulher ter uma maior introdução nos espaços urbanos, por ser um padrão que não chama muita atenção da polícia, pela necessidade de sustentar a família e ajudar o companheiro acaba se envolvendo no mundo do crime.

Na maior parte das vezes são coautoras de crimes formulados por seus companheiros, são levadas ao coautorismo por motivos sentimentais ou medo.

Essa ideia de mulher criminosa nos leva a pensar em uma exceção, já que a mulher em sua essência é mais sensível, emotiva, sentimental, tem a imagem de mãe, dona de casa e provavelmente esse seja o motivo de não haver uma quantidade de crimes tão cruéis quanto aqueles cometidos por homem.

Uma explicação dada para o fato é que, embora seja a participação da mulher cada vez maior no trabalho fora do lar, geralmente, em sua maioria, as mulheres fixam como interesse principal, seus filhos, a família, colocando na mesma o sentido ou a finalidade de sua vida. Ficando mais tempo no ambiente familiar do que o homem desempenham mais funções nesse ambiente, o que a conduz a valorá-lo mais e a sair

²⁸ AZEVEDO, Rosangela Oliveira de. O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal - COLMEIA. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**. v. 3, n. 1 (2012). Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/165>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

²⁹ Ibidem.

menos, tendo menor choque de interesses, e, portanto, menor vontade e oportunidades para delinquir.³⁰

Ainda são incipientes os estudos sobre este fenômeno, mas alguns dados apontam para a presença de uma maior participação da mulher na criminalidade. Elas assumem o comando de organizações criminosas após a prisão ou assassinato de seus parceiros, dando assim continuidade aos crimes cometidos e iniciados por eles, assumindo então, uma nova identidade social: “dona ou gerente da boca de fumo”.³¹

O confinamento da pessoa ao espaço privado provoca a sua invisibilidade uma vez que passa a não ser vista pelos outros e seus assuntos são desprovidos de interesse pelos mesmos. Este raciocínio aplicado à mulher desvela que, sendo relegada ao espaço privado pela construção social e cultural de desigualdade de gênero, a mulher é lançada à invisibilidade social e, como tal, passa a não ser o foco de atenção dos cientistas, dos pensadores, dos intelectuais, dos juristas, dos políticos. Acentuam-se, dessa forma, as desigualdades sociais entre homens e mulheres, pois, como as mulheres se tornam invisíveis pelo seu confinamento ao espaço privado, os assuntos femininos não estarão na escala de prioridades sociais.³²

O Direito Penal visa aplicar a pena prevista em lei, reafirmando-se a legislação vigente, punindo o réu conforme sua culpabilidade, para que esse e a sociedade possam ver as consequências geradas pelo cometimento de delitos, e que, na tentação de cometer um crime, o cidadão reflita e perceba, sensivelmente, que se terão mais prejuízos do que lucros com a prática deste (com o cumprimento certo e preciso da sanção penal). Contudo, incontestavelmente, sua principal função é ressocializar e readaptar o prisioneiro, para o convívio seguro e livre de riscos com “os cidadãos de bem”.³³

³⁰ MOREIRA, Cinthia Lopes. Aspectos da criminalidade feminina. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 40, abr 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4088>. Acesso em: 4 abr. 2017.

³¹ FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina**: uma análise da questão de gênero. *ARTEMIS*. V.18, n. 1, p. 212-227 Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/criminalidade_e_prisao_feminina.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2017.

³² MIYAMOTO, Yumi. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero**: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. *Direito, Estado e Sociedade*. n. 40, p. 223 a 241, jan/jun 2012. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

³³ FORD, Henry. **Qual é a função da pena?** Yeenom. Disponível em: <<http://yeenom.blogspot.com.br/2012/08/qual-e-funcao-da-pena-o-direito-penal.html>>. Acesso em: 1

Atualmente a igualdade e cidadania são direitos fundamentais comuns a todos os cidadãos, mas o Estado não voltou os olhos para a demanda feminina no que tange ao Sistema Penitenciário.³⁴

Nos dias atuais já obtivemos inúmeros avanços, porém em relação ao sofrimento e a luta das mulheres no combate à desigualdade ainda é um tema constante.

É importante destacar que os diagnósticos elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional, não deixam dúvidas de que o Brasil vivencia uma tendência aumento das taxas de encarceramento em níveis preocupantes. O país já ultrapassou a marca de 622 mil pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais, chegando a uma taxa de mais de 300 presos para cada 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de aprisionamento situa-se no patamar de 144 presos por 100.000 habitantes (conforme dados da ICPS - *International Centre for Prison Studies*). Com esse contingente, o país é a quarta nação com maior número absoluto de presos no mundo, atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. Contudo, ao passo que esses países estão reduzindo as suas taxas de encarceramento nos últimos anos, o Brasil segue em trajetória diametralmente oposta, incrementando sua população prisional na ordem de 7% ao ano, aproximadamente. O ritmo de crescimento do encarceramento entre as mulheres é ainda sensivelmente mais acelerado, da ordem de 10,7% ao ano, saltando de 12.925 mulheres privadas de liberdade em 2005 para a marca de 36.495, registrada em dezembro de 2014.³⁵

Em nosso país as mulheres ainda precisam de certa proteção diferenciada, com todas as mudanças continuam sendo discriminadas pelo fato do gênero.

A realidade das mulheres no sistema prisional é muito diferente da realidade do homem, porque elas têm necessidades muito próprias, e de um modo geral a maior parte delas em situação de prisão, como dito antes, são mulheres jovens, negras,

nov. 2016.

³⁴ SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. Programas de ressocialização voltados às mulheres presas no presídio regional de Araranguá/SC. **Fazendo Gênero** 9. 23 a 26 de agosto de 2010 Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277906943_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9-AdrianaeMarcia.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2016.

³⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Dezembro 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 3 abr. 2017.

pobres, que muitas vezes estão a serviço do tráfico por conta do companheiro que é traficante ou até mesmo do filho.

Depois de conquistar sua independência, se desvincular da imagem do homem, a mulher passou a ter um contato direto com fatores de comportamento desestabilizadores.

O número de mulheres presas tem aumentado bem mais rápido do que o de homens principalmente por tráfico de drogas, elas ocupam um papel secundário nesse mercado, o protagonismo ainda é em sua maioria, tido pelos homens, porém o seu envolvimento tem impacto social direto na família, pois, a maioria que se envolvem no tráfico são mães solteiras, o que corrobora para um constante contato, mesmo que indireto, de seus filhos com usuários e outros traficantes, além é claro, do mau exemplo deixado à sua prole.

Do mesmo modo que há uma construção social que define os “valores brancos”, como padrão que desqualifica quem se distancia deste modelo, há uma construção social que define o “masculino” como possuidor das melhores características e com maior aptidão para tarefas de prestígio e o “feminino” como sinônimo de inferioridade, de fragilidade e de incapacidade.³⁶

A maior angústia das mulheres é igual à dos homens – estar privada de liberdade. Viver entre grades, ter a vida regrada e controlada é uma experiência aterrorizante. Mas, diferente de muitos homens, as mulheres vivem um acréscimo de angústia: os filhos dependem delas ou as acompanham ao presídio. A história mais comum é uma mulher cair, ou seja, ser presa, após seu companheiro ter sido preso. Assim, a prisão de uma mulher, regra geral, marca um ciclo dramático para a sobrevivência familiar: os filhos dependem dela antes mesmo da entrada no crime e dependerão mais ainda com a prisão do companheiro e dela.³⁷

³⁶ MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de et al. **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p.157

³⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Antropóloga Débora Diniz conta experiência no Presídio Feminino de Brasília**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79820-antropologa-debora-diniz-conta-experiencia-no-presidio-feminino-de-brasilia>>. Acesso em: 30 maio 2017.

Quando a mulher está em uma situação de prisão ela normalmente não recebe visita, ela fica muito só, naquele abandono, agora se for ao contrario o seu companheiro que está preso, todo final de semana a sua mulher está lá, enfrentando fila, tendo que passar pela revista intima, mas ela, a mulher não tem a mesma visita, o sentimento dela enquanto mãe, companheira e muito mais forte pelo fato de ser mulher.

Visitadoras são sempre mulheres. São mulheres visitando os homens, são mulheres visitando as mulheres. A diferença é que, no presídio masculino, as visitadoras são mães, companheiras ou namoradas. No presídio feminino, são mães, filhas ou amigas. Há um círculo de mulheres em torno da prisão a que a literatura sociológica descreve como aprisionamento secundário.³⁸

2.3 Direitos Humanos e Mulheres Encarceradas

É necessário atentar para o fato de que os direitos humanos são resultado de lutas e embates políticos, no decorrer de toda a história da sociedade e até os dias atuais, determinadas classes e grupos sociais têm tratamentos diferenciados, mas não no sentido positivo, e sim, como relegados, tendo menor acesso aos direitos vigentes de dado momento histórico, em relação ao aspecto normativo ou em seu exercício.³⁹

As mulheres, ao longo dos séculos, têm sido privadas do exercício pleno de direitos humanos e têm sido submetidas a abusos e violências, tanto em situações de guerra, como no espaço da vida familiar e doméstica, elas têm tido um papel de grande relevância na ampliação do alcance dos direitos humanos. Questões que sempre fizeram parte da sua agenda, como a violência doméstica, os direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos à mulher, a violação de sua integridade física, entre outros temas, vem sendo colocadas por esses movimentos nas pautas de discussões das Nações Unidas e no âmbito nacional.⁴⁰

³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Antropóloga Débora Diniz conta experiência no Presídio Feminino de Brasília**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79820-antropologa-debora-diniz-conta-experiencia-no-presidio-feminino-de-brasilia>>. Acesso em: 30 maio 2017.

³⁹ BRONZATTI, Bruna Fernanda. **A busca pela igualdade de gênero no âmbito laboral**. Empório do Direito. 28/10/2016. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/a-busca-pela-igualdade-de-genero-no-ambito-laboral-por-bruna-fernanda-bronzatti/>>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁴⁰ PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres**. Fundo Brasil de Direitos Humanos.

A Constituição determina que o Estado deva investir na ressocialização do preso e a lei de execução penal em seu art. 1º dispõe que o Governo deverá recorrer à sociedade para ajudar a preparar o indivíduo para o convívio social.

A mulher privada de liberdade por vezes apresenta um estado crítico em relação a sua saúde mental e física, não usufrui dos direitos constitucionais da pessoa humana, e seus direitos não lhe asseguram a integridade física, o que nos mostra a ineficácia do que está presente na lei de execução penal. Os direitos humanos necessitam ser cumpridos dentro do sistema carcerário, precisam ser garantidos com eficácia.

Na execução das penas privativas de liberdade, os parâmetros empregados no tocante às mulheres são diferenciados daquelas destinadas aos homens.

Trabalhando-se com a ressocialização, em busca da recuperação, da inserção do indivíduo na sociedade, e dando-lhe o tratamento correto, tem-se a chance da dignidade da pessoa humana da mulher encarcerada ser reconhecida, além de respeitada.

A lei de execução penal não pretende apenas defender o direito dos presos, mas também a plenitude da pessoa humana com o intuito de reinseri-lo na sociedade.

A garantia de um mínimo de qualidade de vida está vinculada à execução das leis, ou seja, a nada além do que já está previsto. Há possibilidade de ampliar e aperfeiçoar as normas atuais, mas estas seriam suficientes para o trato da dignidade da mulher presa e a observância dos direitos e deveres consagrados na legislação brasileira.⁴¹

Em âmbito nacional, o Brasil também tem marcos legais que visam assegurar direitos das mulheres, como o Código Penal, a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha, que tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Consolidação das Leis do Trabalho que visa tratamento diferenciado às mulheres nas relações de trabalho e a paridade de armas no que tange à igualdade entre

Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2017.

⁴¹ HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres**. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Livro-Direitos-Humanos-e-mulheres.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

homens e mulheres, como também estabelece a Constituição, a Lei do Femicídio e tantos outros instrumentos que auxiliam essa busca pela igualdade, sempre respeitando as diferenças de cada indivíduo.⁴²

2.4 Dados das Penitenciárias Brasileiras

O Instituto Coca-Cola Brasil e a ONU Mulheres com o apoio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) realizou uma pesquisa onde mostra que as mulheres são 51% da população do Brasil, e apenas 42% das mulheres jovens estão empregadas enquanto 65% dos homens jovens estão empregados. As mulheres com mais de 12 anos de estudo recebem 65% do salário que os homens recebem, só 39% dos jovens brancos e 40% dos jovens negros fazem as atividades domésticas, já 78% das jovens brancas e 86% das jovens negras fazem as atividades domésticas. As mulheres são vítimas de violência na maioria dos casos provocados por homens conhecidos, uma mulher é morta a cada 1h30 (uma hora e meia), 54% dessas vítimas são mulheres jovens e 61% são mulheres negras.⁴³

No Brasil, é possível afirmar que dentre as características de uma Democracia sólida, a cidadania inclusiva não parece ser um fenômeno consolidado. Pelo contrário, com o crescimento econômico, as desigualdades econômicas e sociais foram ainda mais acentuadas. E a desigualdade de gênero não sofreu melhoras significativas, por razões diversas. Uma delas diz respeito ao modo como o Direito regula as relações sociais, algumas vezes, reforçando desigualdades de gênero, ao invés de reduzi-las.⁴⁴

Em primeiro plano, a realidade prisional é, antes de mais nada, marcadamente masculina. O levantamento da INFOPEN afirma que em termos históricos a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionadas para homens. Deixa em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero,

⁴² BRONZATTI, Bruna Fernanda. **A busca pela igualdade de gênero no âmbito laboral**. Empório do Direito. 28/10/2016. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/a-busca-pela-igualdade-de-genero-no-ambito-laboral-por-bruna-fernanda-bronzatti/>>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁴³ ADNEWS. **Instituto Coca-Cola promove igualdade de gênero em comunidades**. 06 de Maio de 2016 Disponível em: <<http://adnews.com.br/negocios/instituto-coca-cola-promove-igualdade-de-genero-emcomunidades.html>>. Acesso em: 1º set. 2016

⁴⁴ FGV DIREITO SP – Escola de Direito de São Paulo. **Direito, gênero e identidade**. Disponível em: <<http://direitosp.fgv.br/grupos/direito-genero-identidade>>. Acesso em: 1º set. 2016.

nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances. Até na literatura sobre os diversos aspectos de encarceramento a perspectiva masculina predomina.⁴⁵

Grande parcela das mulheres associadas ao crime provém de uma classe social econômica muito baixa, onde o nível de escolarização também é pouco e suas oportunidades de trabalho são limitadas pela falta de qualificação, deixando claro à sociedade que pela falta de oportunidades, essas mulheres entram no mundo da criminalidade com o intuito de aumentar a renda familiar, seja por falta de trabalho compatível com sua competência ou pela necessidade financeira.⁴⁶

As mulheres presas integram grupos de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade (Relatório da CPI do Sistema Carcerário). Ainda vale destacar que a maioria das mães presas é formada por mães solteiras. 95% das mulheres presas foram vítimas de violência em algum momento de sua vida, quando criança, ou mais tarde com um parceiro ou parceira íntima, ou ainda nas mãos da polícia no momento da prisão.⁴⁷

Segundo os dados de junho de 2014, o Brasil contava com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres.⁴⁸

⁴⁵ MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de et al. **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza.** Jundiaí, Paco Editorial, 2016, p.17

⁴⁶ SILVA, Denize da. O processo de ressocialização das mulheres privadas de liberdade no anexo penitenciário de SINOP-MT. **Revista Eventos Pedagógicos**, v. 5, n. 2 (2014) Disponível em: <<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/eventos/article/view/1481>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

⁴⁷ CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Penitenciarias são feitas por homens e para homens.** Pastoral Carcerária. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2017.

⁴⁸ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Infopen. **Estatísticas 2014.** Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciariafeminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2017.

Se analisarmos a evolução da taxa de aprisionamento de homens e mulheres em relação à população nacional desagregada por gênero, é possível afirmar que, se o ritmo de crescimento da população prisional total no Brasil é acelerado e contrapõe as tendências mais recentes dos países que historicamente investiram em políticas de encarceramento em massa, quando olhamos especificamente para a evolução da população de mulheres no sistema prisional esse movimento cada vez mais profundo de encarceramento é ainda mais contundente. Enquanto a taxa total de aprisionamento aumentou 119% entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou 460% no período, saltando de 6,5 mulheres presas para cada 100 mil mulheres em 2000 para 36,4 mulheres em 2014.⁴⁹

Recentemente foi enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF), por solicitação do Ministro Ricardo Lewandowski, que a população carcerária feminina cresceu 698% no Brasil em 16 anos, segundo dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão do Ministério da Justiça. No ano 2000, havia 5.601 mulheres cumprindo medidas de privação de liberdade. Em 2016, o número saltou para 44.721. Apenas em dois anos, entre dezembro de 2014 e dezembro de 2016, houve aumento de 19,6%, subindo de 37.380 para 44.721.⁵⁰

A separação de estabelecimentos prisionais em masculinos e femininos é prevista pela Lei de Execução Penal (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). A destinação dos estabelecimentos segundo o gênero, portanto, é um dever estatal, e representa aspecto fundamental para a implementação de políticas públicas específicas, voltadas a esse segmento.

Cumprir pena, sair da prisão e recomeçar a vida em liberdade, o que deveria ser uma prática se mostra um caminho difícil para as detentas, não é fácil achar quem dê oportunidade para uma pessoa que já esteve em cárcere privado, sem perspectiva, muitos voltam ao mundo do crime. O número de reincidência no Brasil é muito alto, por isso ter uma ocupação é um dos passos fundamentais para a ressocialização de

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ CORREIO Braziliense. **População carcerária feminino cresce 700% em dezesseis anos no Brasil**. Postado em 26/08/2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/08/26/internas_polbraeco,621023/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezes-seis-anos-no-brasil.shtml>. Acesso em: 29 ago. 2017.

presos e ajuda a evitar a reincidência no crime.

Dessa forma, a possibilidade de cumprir pena e ao mesmo tempo trabalhar seria uma forma de humanizar, uma vez que, através do trabalho se adquire experiências e habilidades, isso sem comentar o fato de o mesmo ajudar na conquista de reconhecimento em meio a sociedade. O que não deve ser permitido é que a mulher privada de liberdade seja oprimida, pois ela pode trabalhar para seu sustento enquanto cumpre pena.

De acordo com a Constituição, é pelo trabalho que a pessoa adquire uma existência digna, as apenadas têm o trabalho como uma forma de lhes dar dignidade, de possibilitar seu convívio novamente em sociedade, a sua ressocialização para viver junto à comunidade e sua reintegração social, pois o ideal é reeducar, corrigir e não apenas punir. Através das atividades, elas poderão fazer melhor proveito do seu tempo enquanto presas.

Na Colmeia existe uma ala para as internas gestantes e com recém-nascidos até 6 meses de idade, onde há uma infraestrutura fundamental para que as mães possam oferecer todo o cuidado de que seus filhos necessitam. As internas também possuem assistência médica e odontológica.

Em busca do caminho para a ressocialização, são oferecidos às internas, estudos, cursos profissionalizantes e trabalho. A cada três dias trabalhados se abate um dia na pena. Dessa forma, busca-se pela reintegração social, com o intuito de coloca-las novamente para viver em sociedade, longe do mundo do crime. Um grande exemplo disso é o programa Fênix, uma parceria entre o PFDF – Presídio Feminino do Distrito Federal, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), a Defensoria Pública do DF e as secretarias de Segurança e da Mulher do DF. Neste programa são oferecidos os cursos manicure, secretariado, maquiadora, esteticista, etc. Os cursos profissionalizantes são ministrados por voluntários do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - e realizados pelo SENAC.

Os dados apresentados sobre o perfil da população prisional feminina brasileira compreendem diferentes aspectos, que permitem uma visualização sobre suas origens, históricos de vida e situações de vulnerabilidade social. A prevalência de

certos perfis de mulheres (baixa escolaridade, negras) no sistema prisional revela a discrepância das tendências de encarceramento de mulheres no país, e reforça o já conhecido perfil da população prisional geral.⁵¹

Chama bastante a atenção o expressivo número (63%) de mulheres brasileiras condenadas com penas de prisão de até oito anos. Esse dado revela a persistência da pena de prisão como medida sancionatória, inclusive para os casos de crimes menos graves, impactando de forma mais geral o total da população de mulheres encarceradas no Brasil.⁵²

A situação das unidades prisionais femininas no Brasil demonstra que as mulheres detidas no Brasil estão submetidas a graves violações de direitos, reproduzindo o mesmo desamparo experimentado pelos homens presos. A essa realidade que ultrapassa as condições inadequadas de habitabilidade e salubridade e a recorrência de tortura e maus tratos no cotidiano do cumprimento de penas, somasse a reprodução de forma mais incisiva e agravada das recorrentes violações de gênero praticadas contra as mulheres. Apesar de terem recebido sentenças de restrição de liberdade, o que se verifica na prática é que há uma extensão de privações nas unidades prisionais femininas que se caracterizam violação aos direitos humanos das mulheres presas. As mulheres não são privadas só de seu direito à liberdade, são privadas de seu direito à intimidade, à privacidade, à saúde, inclusive sexual e reprodutiva; à segurança pessoal. Entre os inúmeros direitos que as mulheres presas cotidianamente têm violados, se destacam especialmente, os direitos de viver livre de discriminação e de violência, que deveriam ser respeitados sem restrição uma vez que estão sob a total tutela do estado.⁵³

Esses dados anunciam, por fim, que as mulheres presas na PFDF percorrem uma vida precarizada. Essas mulheres são as que o sistema criminalizador e seletivo

⁵¹ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Infopen. **Estatísticas 2014**. Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciariafeminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2017.

⁵² Ibidem.

⁵³ RELATÓRIO SOBRE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL. Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas/ Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL)/ Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)/Programa para a América Latina da *International Women's Health Coalition*. [S.l.], [s.n.], fev. 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

mais almeja, são as que estão mais afastadas dos lugares de prestígio social. Elas são as corporificações da violência racista institucional e social, e ainda são as que permanecem como as principais figuras que dão apoio externo aos familiares e amigas 52 presidiárias. Essas mulheres, em grande medida, não acessam o serviço de saúde, como também não acessam a educação e a qualificação para trabalhos.⁵⁴

É perceptível que a estrutura do sistema prisional é precária, que o incentivo do poder público à criação de projetos que visem a importância do trabalho do condenado é escasso, e, ainda, que há resistência da sociedade no apoio à reinserção dos presos e egressos ao convívio social. Porém, há uma tendência a mudanças nesses aspectos, diante dos projetos desenvolvidos por alguns órgãos públicos visando à parceria com empresas privadas e a conscientização da comunidade, com o fim proporcionar aos reeducandos e egressos, uma oportunidade de recomeço, por meio do trabalho lícito.⁵⁵

2.5 Políticas Públicas

As políticas públicas afetam todos os cidadãos, independente de grau de escolaridade, sexo, etnia, religião e nível social, além de abranger todas as áreas como educação, saúde, mobilidade, segurança, dentre outros, ou seja, são conjuntos de programas, decisões tomadas pelos governos com a colaboração de entes públicos ou privados.

É fato que tivemos muitos avanços no decorrer dos anos, porém o estado ainda deixa muito a desejar quando o assunto é em relação as políticas públicas em prol da mulher.

Mesmo após tantos avanços, a culpa dos abusos recai sobre as abusadas. Chegamos até ao ponto de ter que criar uma lei para mostrar a sociedade que é errado

⁵⁴ OLIVEIRA, Rayane Noronha. **Mulheres, saúde reprodutiva e prisão**: um estudo da maternidade em uma perspectiva feminista na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília. Bacharel em Serviço Social. 2014. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9665/1/2014_RayaneNoronhaOliveira.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

⁵⁵ ALMEIDA, Cintia Jesus de. A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal. **Jurídico Certo**. 12/09/2014. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

agredir uma mulher, como se isso já não fosse o mínimo que deveríamos saber. O que deve ser dito, é que mesmo com tantos avanços, ainda não chegamos ao lugar esperado. Ainda temos uma longa estrada pela frente para conseguirmos um país realmente justo e igualitário, como pede a nossa constituição.

Antigamente, até 1962 as mulheres necessitavam da autorização dos maridos para trabalhar fora, sofreram uma série de crimes cujo motivo era ferir a honra masculina sem qualquer tipo de punição ao agressor, mas por volta de 1980 foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Como já dito um dos maiores avanços foi a criação da Lei Maria da Penha criado através da atuação de ONGs, órgãos internacionais de direitos humanos, pessoas do direito e a própria Maria da Penha.

Dentro do processo de análise das políticas públicas faz-se necessário discorrer sobre as práticas adotadas pelo Estado brasileiro para tornar as previsões legais eficazes. O cumprimento da pena, a progressão de regime e a ressocialização formam um contexto de políticas públicas aplicadas para que as regras jurídicas possam ter eficácia. Apesar de o país contar com o CNJ, o MP e até mesmo a LEP, constituindo o plano jurisdicional, faz-se necessária a criação de políticas públicas sólidas que possibilitam meios para o recomeço e, paralelamente, propiciem a conscientização daquele que errou, de modo que passe ele a entender qual sua função, seus deveres e direitos diante da coletividade na qual passará, novamente, a conviver.⁵⁶

A Secretaria de Políticas Públicas Para as Mulheres foi criada em 2003 para garantir ampla defesa e divulgação dos direitos da mulher por todo o território nacional.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação em 2003, pelo então Presidente Lula, a SEPM vem lutando para

⁵⁶ RIBEIRO, Isac Baliza Rocha. **Ressocialização de presos no brasil**: uma crítica ao modelo de punição *versus* ressocialização. Faculdades Integradas Promove. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/07/doctrina39368.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.⁵⁷

Embora, o debate sobre as políticas públicas para privados de liberdades venha ganhando centralidade, ainda é forte a ideia de que os presos não têm nenhum direito quando sua liberdade esteja cerceada e de que já bastam os gastos que o Estado vem tendo com essa parcela da população. Não temos dúvida, que está muito forte neste entendimento a influência neoliberal que visa atenuar a participação do Estado em questões sociais. À medida que esta ideia vem contagiando as diferentes esferas da sociedade, com relação aos presos – pobres excluídos – não poderia ser diferente.⁵⁸

É preciso, portanto, que a política voltada para o sistema prisional consiga burlar as forças da razão Iluminista, movendo-se na direção da transposição de seus limites, questionando suas bases e apontando alternativas de superação que tenham como princípios o diálogo com todos os envolvidos, principalmente com os detentos, que leve em consideração a integralidade dos saberes, de práticas, de indivíduos e de mundos, e apostem na capacidade das pessoas e que os veja como sujeitos da história, por isso, merecedores da inclusão social.⁵⁹

A diminuição da criminalidade está diretamente associada à ressocialização, sendo esta fundamental para que os presos sejam absorvidos novamente pela sociedade, após o término do período de reclusão. A Lei de Execução Penal traz os recursos teóricos necessários para transformar a situação atual do sistema penitenciário, o que ocasionaria benefícios para os detentos e para toda a sociedade. Entretanto, os dados acima apontados demonstram a ineficiência do Estado na

⁵⁷ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

⁵⁸ SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva Santiago. **A política de ressocialização no Brasil: Instrumento de reintegração ou de exclusão social?** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação para obtenção de título de Mestre em Educação. 2011. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/bitstream/tede/4616/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

⁵⁹ SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva Santiago. **A política de ressocialização no Brasil: Instrumento de reintegração ou de exclusão social?** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação para obtenção de título de Mestre em Educação. 2011. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/bitstream/tede/4616/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

efetivação da LEP, tendo em vista as condições precárias em que os presos são submetidos, como a superlotação, a falta de separação entre eles, a falta de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A ausência dessas políticas que visam a ressocialização do preso durante o cumprimento da pena, bem como do egresso do sistema prisional, reflete a precariedade do sistema carcerário.⁶⁰

As políticas públicas é o esforço do Estado e da sociedade na busca por respostas de necessidades especiais, porém esse esforço é mínimo no que trata a respeito do acompanhamento da população carcerária, impossibilitando no diagnóstico dos problemas que devem ser estudados.

⁶⁰ RIBEIRO, Isac Baliza Rocha. **Ressocialização de presos no Brasil**: uma crítica ao modelo de punição *versus* ressocialização. Faculdades Integradas Promove. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/07/doctrina39368.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

3 DO CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESSOCIALIZADORAS

Levando em consideração as inúmeras questões que envolvem as discussões sobre as mulheres encarceradas no Brasil, neste capítulo será apresentado o processo de humanização, ressocialização e reeducação das detentas, ressaltando a questão do trabalho.

3.1 Trabalho como Medida Ressocializadora

É necessário focar em maneiras que lutem pela ressocialização das detentas para evitar que cometam novos crimes quando voltarem às ruas, a viver em sociedade, e para isso é necessário que as próprias detentas queiram mudança, elas devem saber utilizar o tempo que passam presas.

De acordo com a Constituição é pelo trabalho que a pessoa adquire uma existência digna; no caso das mulheres aprisionadas, o trabalho seria uma maneira de dar a elas dignidade e possibilitar sua ressocialização e reintegração na sociedade.⁶¹

O trabalho é um direito e um dever, é visto pela lei como uma obrigação, e nada disso acontece.

Convém mencionar, que a LEP apresenta o trabalho do preso “como dever social e condição de dignidade humana” e “terá finalidade educativa e produtiva”.⁶²

Embora tal lei seja repleta de direitos, principalmente o direito à ressocialização, ao trabalho, como forma de reingresso na sociedade, esta não tem sido aplicada integralmente, ao contrário, poderia propiciar a reeducação e retorno ao convívio social de uma parcela significativa da população carcerária. Porém, o que ocorre é que, conforme a maioria das leis existentes em nosso país, a Lei de Execução Penal permanece satisfatória apenas no plano teórico e formal, não tendo

⁶¹ AZEVEDO, Rosângela Oliveira de. O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal - COLMEIA. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**. v. 3, n. 1 (2012). Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/165>>. Acesso em: 12 ago. 2017

⁶² RIBEIRO, Gleidy Braga. Mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema penitenciário: efetividade do direito no trabalho. **Periódico Jurídico Factum** n. 1 (2015) Disponível em: <<https://ge.catolica-to.edu.br:8443/revistas/index.php/factum/article/view/34>>. Acesso em: 12 ago. 2017

sido cumprida em sua integralidade pelas autoridades públicas.⁶³

O trabalho é uma das inúmeras formas de ressocialização do condenado e em nossa atualidade está cada dia mais difícil conseguir um emprego, aqueles que estão em privação de liberdade se não tiverem a oportunidade de participarem dos projetos que são ofertados pelo Estado, serão pessoas desqualificadas que não terão a chance de competir no mercado de trabalho, podendo dessa forma voltar para o mundo do crime.

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal, conta hoje com cursos de patchwork, costura industrial, trabalhos manuais, horta e escola, além de uma fábrica de reciclagem. Nos trabalhos manuais, confeccionam bolsas com lacres de latinhas, no patchwork: bolsas, colchas, almofadas, carregador de travessa, entre outras coisas. Na costura industrial, que é financiada pela FUNAP-DF, Fundação de Amparo ao Preso do Distrito Federal, confeccionam o uniforme dos internos que executam trabalhos externos (fora da cela) e algumas peças para as internas. A FUNAP-DF mantém parcerias com entidades privadas para oferecer recursos, como a recarga de cartuchos e oficinas de bijuterias.⁶⁴

Ao sair da prisão o detento não encontra o mercado de trabalho aberto, não encontram amparo na sociedade, no poder público, lei que estabeleça a reinserção dessas pessoas.

A sociedade tem que se mostrar mais sensível oferecendo novas chances ao egresso, tendo assim que ajudar essas pessoas. O sistema prisional apresenta crises no mundo inteiro, sempre vai haver um alto grau de reincidência, mas se a sociedade ofertar ajuda, qualificação profissional, trabalho, ocupação lícita, a vida dessas pessoas pode mudar, caso contrário a sua primeira opção ao ter sua liberdade será o crime.

⁶³ ALMEIDA, Cintia Jesus de. A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal. **Jurídico Certo**. 12/09/2014. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

⁶⁴ AZEVEDO, Rosângela Oliveira de. O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal - COLMEIA. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**. v. 3, n. 1 (2012). Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/165>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

A possibilidade de cumprir pena e ao mesmo tempo trabalhar seria uma forma de humanizar, pois o trabalho dá ao homem/mulher a capacidade de desenvolver habilidades, conquistar um lugar na sociedade, suprir suas necessidades. Injusto é permitir que a apenada seja humilhada e dependente. Poderia ela, trabalhar para seu sustento dentro da penitenciária enquanto cumpre sua pena.⁶⁵

Diante disso é importante que as mulheres privadas de liberdade se envolvam nessas atividades que tem o propósito de prepará-las para conviverem em sociedade, portanto é necessário que o Estado continue a investir para que se concretize os princípios da Lei de Execução Penal.

3.2 Educação como Medida Ressocializadora

Outro procedimento de ressocialização é através da educação, o direito a educação é um direito de todas as pessoas, contempla inclusive aquelas que estão em sistema de privação de liberdade.

O Estado tem a obrigação de utilizar os recursos ociosos para investir na educação de todos aqueles que tem a sua liberdade privada, dessa forma estariam ajudando na reintegração a sociedade, no exercício da cidadania.

Quando um indivíduo é preso, o que se espera, teoricamente, é que através da pena ele possa refletir em suas atitudes e não cometê-las novamente, estando assim ao final da condenação pronto para o retorno ao convívio em sociedade, todavia, o que vemos na prática é uma maior preocupação em manter o apenado longe da sociedade do que propriamente reeducá-lo, com isso seguimos com altos níveis de reincidência criminal. Pois bem, desta forma notou-se que somente a pena não era o bastante para a modificação da visão do apenado, criando-se assim a necessidade de outras formas de ressocializá-lo, uma delas, é a educação.

Ampliar a oferta de educação com qualidade contribui para o processo de reintegração na sociedade.

⁶⁵ AZEVEDO, Rosangela Oliveira de. O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal - COLMEIA. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**. v. 3, n. 1 (2012). Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/165>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

É preciso investir na elevação educacional delas e propiciar cursos profissionalizantes que efetivamente assegurem condições para sua reinserção no mundo do trabalho. Neste contexto, a educação à distância torna-se uma estratégia pedagógica importante para viabilizar o acesso ao conhecimento, já que existem restrições imposta durante o cumprimento da pena.⁶⁶

A situação das mulheres privadas de liberdade, sejam jovens ou adultas, tem sido marcada pela precariedade, exclusão e violência. As políticas de inclusão e ressocialização, embora busquem alternativas para promover a educação, não têm dado conta de cumprir as determinações legais de direito à cidadania, violando flagrantemente os direitos humanos mais básicos que se pode ter sob custódia do Estado.⁶⁷

Ampliar a oferta de educação com qualidade contribui para o processo de reintegração na sociedade, porquanto, um indivíduo dotado de saber, com a possibilidade de ter acesso às leis vigentes em nosso país, tem maiores chances de perceber quando está praticando ou na iminência de praticar um crime, podendo assim estancar o ato. Outro fator a ser destacado, é o fato de termos uma sociedade que preza muito pelo saber teórico, atribuindo um desmerecimento àqueles que tem baixa escolaridade. Não podemos deixar de fora o mercado de trabalho que, com a escassez advinda da crise econômica, tem uma disputa maior pelas vagas ofertadas. Indo além, é necessário dar aos detentos uma escolha, uma possibilidade de levar uma vida diferente fora da prisão, dar a eles, através da educação, um senso crítico e a visão de que é possível evoluir, é possível modificar a realidade e a opinião sobre as pessoas. Em suma, a baixa escolaridade, aliada ao preconceito vigente em nossa sociedade para com ex-presidiários, deixa os detentos em uma situação delicada, e através da educação eles podem obter uma série de informações que os auxiliem na busca de uma nova vida fora do sistema carcerário.

⁶⁶ RIBEIRO, Gleidy Braga. Mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema penitenciário: efetividade do direito no trabalho. **Periódico Jurídico Factum** n. 1 (2015) Disponível em: <<https://ge.catolica-to.edu.br:8443/revistas/index.php/factum/article/view/34>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

⁶⁷ MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de *et al.* **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 169.

3.3 Arte como Medida Ressocializadora

Outra importante ferramenta no processo de ressocialização é a arte. Arte como um todo, incluindo todas as suas formas e ramificações. Muitas detentas encontram na música, no desenho e na dança, entre outras formas de arte, uma válvula de escape do mundo do crime.

É necessário salientar, que tais projetos dão às apenadas uma perspectiva de futuro e de uma possível carreira ou profissão. Muitas descobrem que podem utilizar aquilo que foi aprendido para crescimento profissional e uma fonte de renda até que consigam reingressar no mercado de trabalho. Além disso, a ocupação mental durante o cumprimento da pena é outro dos importantes fatores destacados pelos diretores destes projetos artísticos.

Foi implantado na penitenciária feminina do Distrito Federal (Colmeia), o Projeto Asas, com atividades culturais de artistas femininas do DF. O projeto traz além das atividades de inclusão artística, oficinas, debates e cineclubes. A proposta é o acesso à Justiça e inclusão social por meio da criação de um programa de inclusão cultural no sistema prisional do DF.⁶⁸

Se colocado na balança, projetos culturais e artísticos nos presídios só têm a acrescentar às detentas. Além de combater a ociosidade eles trazem um crescimento pessoal e cultural às apenadas e dessa forma resgatá-las do mundo do crime e direcioná-las para uma nova perspectiva de vida.

3.4 Medidas de Ressocialização no Distrito Federal

O Conselho Nacional de Justiça criou o programa começar de novo, onde usa a logo “quem já pagou pelo que fez merece a chance de começar de novo”, que visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e consequentemente reduzir a reincidência de crimes. Para tanto criou o Portal de Oportunidades. Trata-se

⁶⁸ R7. **Projeto leva mulheres artistas a presídio feminino do Distrito Federal**. 19/05/2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/distrito-federal/projeto-leva-mulheres-artistas-a-presidio-feminino-do-distrito-federal-19052015>>. Acesso em 30 ago. 2017.

de página na internet que reúne as vagas de trabalho e cursos de capacitação oferecidos para presos e egressos do sistema carcerário. As oportunidades são oferecidas tanto por instituições públicas como entidades privadas, que são responsáveis por atualizar o Portal.⁶⁹

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF é uma instituição pública que desenvolve atividades psicossociais e socioeducativas para a ressocialização da pessoa presa, por meio da educação oferecendo melhoria na condição de vida, trabalho para o desenvolvimento do potencial do reeducando e a cidadania para ressocialização sem preconceitos – como indivíduo, profissional e cidadão.⁷⁰

A FUNAP oferece apoio aos presidiários para voltarem ao Mercado de trabalho, após o cumprimento da pena eles têm a capacitação de serem reinseridos no mercado de trabalho.

PFDF possui internas matriculadas no núcleo de ensino – da alfabetização ao nível médio, no IFB (Instituto Federal Brasileiro) e em cursos profissionalizantes. E ainda ocorrem rotineiramente diversos cursos, tais como: curso de recepcionista, curso de maquiagem, empreendedorismo, massagem, entre outros. Além da oportunidade de remir pelo estudo, as internas têm a oportunidade de trabalharem. E a cada três dias trabalhados abate-se um dia na pena. As internas possuem oficina de enfeites pet, patchwork e oficina de costura.⁷¹

Também temos o Pronatec Mulheres Mil, uma parceria entre a Secretaria de Educação e a FUNAP, onde são oferecidos cursos técnicos, de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional, tudo de forma gratuita.⁷²

A Secretária de Educação e a FUNAP juntas estão oferecendo capacitação na área de recepcionista, assistente administrativo e costureira para as presas da

⁶⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Começar de novo**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>>. Acesso em 29 ago. 2017.

⁷⁰ FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO. **Cartilha do empoderamento social dos reeducandos do DF**. Disponível em: <https://issuu.com/funap-df/docs/cartilha_do_empoderamento_social_do>. Acesso em 29 ago. 2017.

⁷¹ Ibidem.

⁷² MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **PRONATEC mulheres mil**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-mulheres-mil/pronatec-mulheres-mil>>. Acesso em 29 ago. 2017.

Colmeia. A gratificação ofertada para quem frequentar o curso é a redução da pena em um dia a cada 12 horas de frequência escolar. Cada módulo terá duração de 160 horas. Ao término das aulas, as aprendizes receberão um cartão com crédito de R\$ 2 por hora-aula assistida, de acordo com a frequência comprovada. O benefício será entregue às famílias de cada participante. Após concluir os estudos, aquelas que optaram pelos cursos de costureira e de moda podem pedir o aproveitamento dos créditos para fazer disciplinas técnicas.⁷³

Essas medidas são adotadas com o intuito de mudar o quadro em que se encontram os detentos, em razão de a chance de coloca-los no mercado de trabalho depois do encarceramento é parte importante na ressocialização, tendo em vista que para as mulheres é algo ainda mais complicado muitas vezes pelo fato de serem mães e terem que abandonar a educação básica para cuidar de casa, então essas medidas são de extrema importância para as mulheres.

Diante disso também é necessária uma preparação por parte das empresas para acolher aqueles que estão sendo reinseridos na sociedade.

Os projetos citados têm a finalidade de reinserir a mulher na sociedade, por meio da educação e do trabalho, com o intuito de preservar a dignidade dela, o que ocasiona a diminuição da reincidência.

⁷³ G1. **Mulheres presas no DF poderão fazer cursos profissionais para reduzir pena.** G1. 05/04/2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/mulheres-presas-no-df-poderao-fazer-cursos-profissionais-para-reduzir-pena.ghtml>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

CONCLUSÃO

Primeiramente, o presente trabalho tratou sobre o processo de ressocialização das mulheres privadas de liberdade, fazendo um sucinto estudo sobre questões como: a importância deste processo no combate à reincidência criminal, a importância da sociedade para a eficácia do processo de ressocialização e a necessidade de estrutura nos presídios femininos que permita o desenvolvimento do mesmo. Foi falado um pouco sobre a origem da pena – cuja finalidade é a repressão ao crime perpetrado e a prevenção a novos delitos –, sobre a execução penal – processo regulamentado pela Lei 7.210/84 que trata dos direitos dos presos nas penitenciárias do Brasil, garantindo condições mínimas de higiene, segurança e salubridade –, sobre o surgimento e desenvolvimento do sistema prisional, sobre a classificação das penas privativas de liberdade (reclusão, detenção e prisão simples), sobre os direitos fundamentais – que visam à garantia do mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de um Estado – e sobre a dignidade da pessoa humana.

Adiante, foi falado sobre a constante luta das mulheres por reconhecimento de direitos e o combate à visão de submissão em relação aos homens, sobre o perfil das mulheres em cárcere – a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade – e sobre alguns dados penitenciários que ilustram o assustador aumento do número de mulheres encarceradas – registrando em 2016 44.721 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um) mulheres custodiadas no sistema penitenciário, um aumento de 19,6% entre o ano de 2014 e 2016.

O presente trabalho mostrou, também, a realidade precária em que se encontram as mulheres privadas de liberdade. Segundo o estudo, o Presídio Feminino do Distrito Federal (Colmeia) não se adapta com os princípios que a Lei de Execução Penal e a Constituição Federal asseguram.

Além disso, foi feito um breve estudo sobre políticas públicas – práticas adotadas pelo Estado brasileiro para tornar as previsões legais eficazes –, que são de extrema importância no processo de ressocialização e defesa da mulher. Nessa verificação, pôde-se notar que a atuação do Estado ainda não é suficiente para

garantir um processo de ressocialização totalmente eficaz, ainda há entraves que dificultam a implantação desses projetos nas penitenciárias brasileiras. Para responder tais questionamentos, é necessária uma participação política de peso, que se mostre presente nas questões relativas ao sistema prisional e dê mais atenção às políticas públicas que visam à diminuição das taxas de incidência criminal, afinal, todos os países desenvolvidos que apresentam uma alta qualidade de vida para sua população têm taxas criminais muito abaixo das apresentadas pelo sistema carcerário brasileiro.

Outro importante ponto abordado foi, lamentavelmente, o baixo número de presos que participam dos programas de ressocialização ofertados nos presídios do sistema carcerário brasileiro. Mesmo com projetos bem encaminhados, seja pela cultura da resistência ou pelo medo da mudança, o que se nota são os baixos índices de participação. É preciso levar em conta que muitos destes projetos, principalmente os artísticos e educacionais, são simplesmente ofertados às detentas, não sendo uma obrigação por parte das apenadas, mas sim uma faculdade, sendo assim, vedado a imposição da participação pelo Estado. O fato de a maior parte dos projetos serem coletivos, também é um fator que pesa nessa estatística, porquanto muitas pessoas têm certo receio em participar de atividades em que possam se sentir expostas de alguma forma.

Por meio do estudo, também foi possível verificar que a educação, o trabalho e a arte são, entre outras, medidas ressocializadoras importantes para a reinserção social. Através delas, o Estado tem ferramentas para tentar mudar a visão dos apenados e mostrar-lhes uma saída do mundo do crime. Estas medidas são, comprovadamente, eficazes na tentativa de diminuição de reincidências e de recuperação da autoestima dos apenados. Foi possível verificar que, pela educação, o Estado, além de trazer uma distração durante o cumprimento da pena, corrobora para o crescimento pessoal e intelectual da apenada, dando-lhe uma porta de saída para o mundo do crime e aumentando suas chances de reingresso ao mercado de trabalho, além disso, há também a diminuição progressiva da pena (a cada 12 horas de estudo, um dia a menos de prisão). Quanto ao trabalho, são instaladas nos presídios oficinas – no geral, de confecção, costura e artesanato – que trazem a possibilidade de um novo ofício, além de diminuição gradativa na pena (a cada três dias de trabalho é diminuído um dia na pena). Junto a isso, é adicionado o fator

distração também, que ajuda as apenadas no preenchimento do tempo, evitando assim, possíveis transtornos psicológicos. Ademais, quanto a arte, os projetos ressocializadores, no geral, trazem como ferramentas a música, a dança, a pintura e o teatro. Estas expressões artísticas visam recuperar a autoestima e trazer à tona possíveis talentos não vistos pela sociedade e pela própria apenada.

Por fim, foi possível verificar que no DF existem projetos de ressocialização que visam a reinserção do apenado em sociedade. Destacando o projeto “Começar de novo” desenvolvido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça – que visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, os projetos psicossociais e socioeducativos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, o projeto educacional da PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal – em parceria com o IFB – Instituto Federal Brasileiro, que oferece educação da alfabetização ao nível médio, assim como cursos profissionalizantes e o Pronatec Mulheres Mil, uma parceria entre a Secretaria de Educação e a FUNAP/DF que oferece cursos técnicos, de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cintia Jesus de. A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal. **Jurídico Certo**. 12/09/2014. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/almeidaadvocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-preso-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001.

AZEVEDO, Rosangela Oliveira de. O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal - COLMEIA. **Periódico Científico Projeção, Direito e Sociedade**. v. 3, n. 1 (2012). Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/165>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

BORGES, Tasilla Aguiar Carvalho. A função social da pena e a ressocialização da Penitenciária Lemos Brito. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revis%20ta_artigos_leitura&artigo_id=8275>. Acesso em: 19 nov. 2016.

BRANDÃO, Cláudio. **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014.

BRITO, Alexis Couto de. Direitos humanos, execução penal e a afirmação do estado democrático de direito. *In*: BRANDÃO, Cláudio. **Direitos humanos e fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014.

BRONZATTI, Bruna Fernanda. **A busca pela igualdade de gênero no âmbito laboral**. Empório do Direito. 28/10/2016. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/a-busca-pela-igualdade-de-genero-no-ambito-laboral-por-bruna-fernanda-bronzatti/>>. Acesso em: 30 maio 2017.

CARVALHO, Márcia. **A admiração pela luta diária em prol da vida e, da vida com dignidade**. Diário da Manhã. Disponível em: <http://m.dm.com.br/#/conteudo?url=/opiniao/2017/03/ser-mulher-2.html&_k=end9bz>. Acesso em: 30 maio 2017.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Penitenciárias são feitas por homens e para homens**. Pastoral Carcerária. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Antropóloga Débora Diniz conta experiência no Presídio Feminino de Brasília.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79820-antropologa-debora-diniz-conta-experiencia-no-presidio-feminino-de-Brasília>>. Acesso em: 30 maio 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Começar de novo.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>>. Acesso em 29 ago. 2017.

CORREIO Braziliense. **População carcerária feminino cresce 700% em dezesseis anos no Brasil.** Postado em 26/08/2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/08/26/internas_polbraco,621023/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no-brasil.shtml>. Acesso em: 29 ago. 2017.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Infopen. **Estatísticas 2014.** Brasil, DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciariafeminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2017.

FERNANDES, Danyelle Cristina; BOCZAR, Sonia. A ressocialização do sentenciado a luz da dignidade humana – programas e atividades no presídio de Alfenas. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 90, jul 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=%209885>. Acesso em: 11 ago. 2016.

FGV DIREITO SP – Escola de Direito de São Paulo. **Direito, gênero e identidade.** Disponível em: <<http://direitosp.fgv.br/grupos/direito-genero-identidade>>. Acesso em: 1º set. 2016.

FILGUEIRAS, Sidney Marcos de Jesus Santana et al. **As potencialidades e fragilidades da ressocialização nas medidas de punição antecipadas no regulamento interno dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.** ICESP. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/f34bf275fa9e2571ca1b6ef36ecf3bdf.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2017.

FORD, Henry. **Qual é a função da pena?** Yeenom. Disponível em: <<http://yeenom.blogspot.com.br/2012/08/qual-e-funcao-da-pena-o-direito-penal.html>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina:** uma análise da questão de gênero. ARTEMIS. V.18, n. 1, p. 212-227 Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/criminalidade_e_prisao_feminina.pdf>

f>. Acesso em: 3 abr. 2017.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO. **Cartilha do empoderamento social dos reeducandos do DF**. Disponível em: <https://issuu.com/funap-df/docs/cartilha_do_empoderamento_social_do>. Acesso em 29 ago. 2017.

G1. **Mulheres presas no DF poderão fazer cursos profissionais para reduzir pena**. G1. 05/04/2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/mulheres-presas-no-df-poderao-fazer-cursos-profissionais-para-reduzir-pena.ghtml>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

GOMES, Patrícia. **Ressocialização do sentenciado**. Monografia apresentada ao curso de Direito da Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE, Bacharel em Direito. 2008. Disponível em: <<http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/RessocializacaoDOSentenciado.pdf>>. Acesso em: 02 out.2016.

GOVERNO DE BRASÍLIA. **Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF**. Disponível em: <<http://.sesipe.ssp.df.gov.br/unidades/pfdf.html>>. Acesso em: 4 abr. 2017.

GUIMARÃES, Pedro Wilson. **O Brasil atrás das grades**: abusos entre os presos. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/presos.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres**. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Livro-Direitos-Humanos-e-mulheres.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatística de gênero**: uma análise dos resultados do censo demográfico 2010. Disponível em: <https://issuu.com/mariasmarias2/docs/pesquisa_ibge_mulheres_2014>. Acesso em: 29 ago. 2017.

ADNEWS. **Instituto Coca-Cola promove igualdade de gênero em comunidades**. 06 de Maio de 2016 Disponível em: <<http://adnews.com.br/negocios/instituto-coca-cola-promove-igualdade-de-genero-emcomunidades.html>>. Acesso em: 1º set. 2016

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2011, volume 1.

LIMA, Dirce. Por uma clínica cartográfica: A experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. **Revista de psicologia da IMED**. V. 4, N. 2 (2012). Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/162>>.

Acesso em: 02 out. 2016.

LIMA, Leticia de Bastos de. História e função da pena privativa de liberdade. **JICEX - Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba**. v. 2, n. 2 (2013). Disponível em <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/328>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

MATTOS, Carmen Lúcia Guimarães de *et al.* **Mulheres privadas de liberdade, vulnerabilidades, desigualdades, disparidades socioeducacionais e suas intersecções de gênero e pobreza**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p. 52

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **PRONATEC mulheres mil**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-mulheres-mil/pronatec-mulheres-mil>>. Acesso em 29 ago. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN – Dezembro 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 3 abr. 2017.

MIYAMOTO, Yumi. **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada**. Direito, Estado e Sociedade. n. 40, p. 223 a 241, jan/jun 2012. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/9artigo40.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2016.

MONTENEGRO, Rosilene Dias. **Dia Internacional da Mulher: origens da luta por igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres**. Nossa Ciência. Disponível em: <<http://www.nossaciencia.com.br/dia-internacional-da-mulher-origens-da-luta-por-igualdade-de-genero-e-o-empoderamento-das-mulheres>>. Acesso em: 30 maio 2017.

MOREIRA, Cinthia Lopes. Aspectos da criminalidade feminina. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 40, abr 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4088>. Acesso em: 4 abr. 2017.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Rayane Noronha. **Mulheres, saúde reprodutiva e prisão: um estudo da maternidade em uma perspectiva feminista na Penitenciária Feminina do Distrito Federal**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço

Social, Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília. Bacharel em Serviço Social. 2014. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9665/1/2014_RayaneNoronhaOliveira.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2017.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres**. Fundo Brasil de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2017.

PORTAL DA FAMÍLIA. **Origem do Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org/datas/diadamulher/origem8demarco.shtml>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

R7. **Projeto leva mulheres artistas a presídio feminino do Distrito Federal**. 19/05/2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/distrito-federal/projeto-leva-mulheres-artistas-a-presidio-feminino-do-distrito-federal-19052015>>. Acesso em 30 ago. 2017.

RECOMEÇO. **Uma análise do sistema penitenciário**. Disponível em: <<http://www.nossacasa.net/recomeco/0075.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2017

RELATÓRIO SOBRE MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL. Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas/ Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL)/ Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)/Programa para a América Latina da *International Women's Health Coalition*. [S.l], [s.n], fev. 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

RIBEIRO, Gleidy Braga. Mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema penitenciário: efetividade do direito no trabalho. **Periódico Jurídico Factum** n. 1 (2015) Disponível em: <<https://ge.catolica-to.edu.br:8443/revistas/index.php/factum/article/view/34>>. Acesso em: 12 ago. 2017

RIBEIRO, Isac Baliza Rocha. **Ressocialização de presos no Brasil**: uma crítica ao modelo de punição *versus* ressocialização. Faculdades Integradas Promove. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/07/doctrina39368.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

SANTIAGO, Glaydson Alves da Silva Santiago. **A política de ressocialização no Brasil**: Instrumento de reintegração ou de exclusão social? Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação para obtenção de título de Mestre em Educação. 2011. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br:8080/bitstream/tede/4616/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

SCARDUELI, Márcia Cristiane Nunes. Programas de ressocialização voltados às mulheres presas no presídio regional de Araranguá/SC. **Fazendo Gênero** 9. 23 a 26 de agosto de 2010 Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277906943_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9-AdrianaeMarcia.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino**: relatório final. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/pesquisas-e-estudos>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

SILVA, Denize da. O processo de ressocialização das mulheres privadas de liberdade no anexo penitenciário de SINOP-MT. **Revista Eventos Pedagógicos**, v. 5, n. 2 (2014) Disponível em: <<http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.php/eventos/article/view/1481>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

SUAPESQUISA.COM. **História do Dia Internacional da Mulher**. Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm>. Acesso em: 31 ago. 2016.